L E I Nº 1.742 - EM, 11 DE SETEMBRO DE 2007.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE – FMAE DESTINADO A SUBSIDIAR ENTIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte – FMAE, destinado a subsidiar entidades e eventos, tendo como objetivo o desenvolvimento de projetos esportivos e o incentivo à realizações de caráter esportivo, que possam contribuir para melhoria da prática esportiva e das condições de vida da população.

Parágrafo único - O fundo Municipal de Apoio ao Esporte – FMAE, tem a finalidade de gerir os recursos financeiros destinados as ações de apoio ao esporte, será uma unidade orçamentária, conforme previsto na Lei 4.320/64 e, anualmente nos orçamentos do Município.

Art. 2º - Constituirão recursos do FMAE:

I. Dotações anuais constantes do orçamento do Município;
II. Transferências de recursos orçamentários da União, do Estado e de outros órgãos governamentais;
III. Contribuição e doações de pessoas naturais e jurídicas, em dinheiro, bens ou serviços;
IV. Rendas auferidas pela locação das dependências de Equipamentos Esportivos tais como aluguéis da quadra, espaços para publicidade e exploração dos próprios para comércio;
V. Rendas e aplicações financeiras de seus saldos em dinheiro.

Art. 3º - São órgãos do FMAE:

I. Conselho Diretor;
II. Conselho Fiscal .

§ 1º - O Conselho Diretor será composto por cinco membros, indicados pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo um eleito Presidente, outro Vice, e um Secretário Executivo.

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros, indicados pelas entidades esportivas do Município e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e gerir recursos do FMAE, segundo os programas e projetos de trabalho aprovados pelo COMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
b) encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda os balancetes mensais da receita e da despesa, e documentação respectiva, para inserção na Contabilidade Geral do Município;
c) elaborar relatório anual, com vistas à prestação de contas do Município perante o tribunal de Contas dos Municípios e a Câmara de Vereadores;
d) exercer outras atribuições decorrentes de lei ou que lhe forem definidas no regulamento desta.

Art. 5º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) exercer a fiscalização das atividades do Conselho Diretor, em especial das que digam respeito à receita e despesas;
b) apreciar os relatórios de aplicação dos recurso apresentados pelas entidades beneficiárias.

Art 6º - Anualmente, até o dia 30 de agosto, o FMAE, através de seu Conselho Diretor expedirá e publicará edital para receber inscrição de entidades que desejam habilitar-se a auxílios ou subvenções a conta do FMAE, podendo inscrever-se apenas as legalmente constituídas e já cadastradas na Prefeitura Municipal e cujos objetivos sociais se adeqüem aos programas e projetos de natureza esportiva.

Parágrafo único – A seleção das entidades para fins de concessão de auxílio ou subvenções será feita pelo COMEL , priorizando a participação em competições de caráter regional, estadual, nacional e internacional que se norteará pelos seguintes critérios.

a) comprovação, mediante atas das reuniões, de regularidade nas eleições ou nomeações dos representantes legais;

b) demonstração do interesse social das suas atividades, mediante comprovação de desempenho na prestação de serviços às populações carentes, em áreas específicas;
c) apresentação de documentos que comprovem a regularidade da entidade perante os órgãos públicos e a sociedade;
d) apresentação de relatório pormenorizado da aplicação de recursos anteriormente recebidos, públicos ou privados, com o fluxograma das aplicações;
e) descrição pormenorizada das atividades que se propõem a iniciar ou a continuar, indicando as prioridades e estimativa dos recursos necessários.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quando aos procedimentos para a escolha dos membros dos Conselhos, datas ou períodos de suas reuniões e demais aspectos pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 11 DE SETEMBRO DE 2007.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.742 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 11 DE SETEMBRO DE 2007.

RENILDO SANTOS PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1742 à fls 161v163v de livro Leis
número 012
Jequié 01 de novembro de 2007
Ingrid Bergman A. Gires
A. Administrativo